



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	11 550-(2)
Gabinetes dos Secretários de Estado dos Recursos Educativos e dos Ensinos Básico e Secundário	11 550-(3)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 343-A/ME/92. — A valorização dos recursos humanos através da formação profissional é um dos imperativos da política do Governo.

Com a finalidade de reforçar a consecução deste objectivo prioritário, o PRODEP (Programa Operacional de Desenvolvimento Educativo para Portugal) introduziu no seu Subprograma n.º 2, dedicado ao ensino profissional, a medida n.º 2.3 — «Acções de Formação para a Qualificação Profissional e Especialização Tecnológica e Artística — FORTECA», com a qual se pretende implementar em Portugal uma modalidade de formação pós-secundária, à semelhança do que já acontece noutros Estados comunitários.

Assim, de modo a concretizar a nova medida do PRODEP e de acordo com o disposto no despacho conjunto de 19-6-90 dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no *DR*, 2.ª, de 10-7-90, determina-se:

1 — No sentido de implementar a medida n.º 2.3 do Subprograma n.º 2, Formação Profissional do PRODEP, são instituídos as acções de formação para a qualificação profissional inicial e para a especialização tecnológica e artística de jovens — FORTECA, que se regem pelo regulamento publicado em anexo ao presente despacho.

2 — As acções de formação terão a duração máxima de dois semestres, seguidos de um período de estágio de três meses, se se destinarem à qualificação profissional inicial, e de dois a quatro semestres (incluindo o estágio de seis meses), se se destinarem à especialização tecnológica ou artística.

3 — A concretização das acções instituídas pelo presente despacho será coordenada pelo GETAP (Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional) na sua qualidade de entidade responsável pela implementação da medida n.º 2.3 do PRODEP.

4 — A selecção de candidaturas à frequência das acções de formação realiza-se mediante concurso, de acordo com regulamento a aprovar por despacho conjunto dos Secretários de Estado dos Recursos Educativos e dos Ensinos Básico e Secundário.

30-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Regulamento da Medida n.º 2.3 do Subprograma n.º 2 do PRODEP

Acções de Formação para Qualificação Profissional Inicial e Especialização Tecnológica e Artística — FORTECA

1 — Objectivos:

Com vista à valorização dos recursos humanos nacionais, o FORTECA pretende, à semelhança do que já aconteceu em diferentes Estados comunitários, criar e implementar uma modalidade de formação pós-secundária, certificada através de diploma, que confira uma qualificação profissional inicial ou uma especialização nos domínios tecnológico e artístico.

2 — Natureza das acções de formação:

2.1 — As acções de formação no âmbito do FORTECA podem ocorrer em várias áreas (ou cursos), designadamente as seguintes:

Área 1 — Administração, serviços e comércio:

Cursos de:

Secretariado internacional;
Tradução comercial;
Operações bancárias;
Aprovisionamento e gestão de *stocks*;
Distribuição e vendas;

Área 3 — Ambiente e recursos naturais:

Cursos de:

Operação de estações de tratamento de esgotos;
Controlo ambiental;

Área 4 — Artes do espectáculo:

Cursos de:

Luminotecnia;
Ofícios de espectáculos;
Prática orquestral;
Percussão;
Instrumentos de corda;
Instrumentos de sopro;

Área 6 — Construção civil:

Cursos de organização de estaleiros da construção civil;

Área 7 — Design:

Cursos de *design* e desenho técnico;

Área 8 — Electricidade/electrónica:

Cursos de:

Manutenção de equipamentos informáticos;
Electrónica;

Área 11 — Informática:

Cursos de gestão de sistemas informáticos;

Área 13 — Metalomecânica:

Cursos de técnicas de frio;

Área 14 — Produção artística e património cultural:

Cursos de:

Recuperação do património;
Artes decorativas;
Cerâmicas;
Técnicas de decoração do vidro;
Artes de trabalhar madeiras;

Área 15 — Química — controlo de qualidade;

Área 16 — Têxtil, vestuário e calçado — controlo de qualidade;

Área 17 — Outras áreas:

Cursos de:

Controlo de produção;
Gestão de projectos.

2.2 — Estas acções de formação concretizam-se através de cursos profissionalmente qualificantes com o nível III ou através de um diploma de especialização tecnológica/artística reconhecido oficialmente.

2.3 — Os cursos, cuja concepção caberá por inteiro às entidades candidatas, poderão desenvolver-se segundo duas modalidades, consoante se trate de conferir uma qualificação profissional inicial ou uma especialização tecnológica ou artística.

Assim:

a) Cursos profissionalmente qualificantes com o nível III.

Integrarão uma componente de formação em contexto escolar com a duração de 700 a 800 horas, organizada por módulos e que, no máximo, poderá prolongar-se por dois semestres; esta componente lectiva será complementada por um estágio de três meses em contexto de trabalho ou em contexto de formação se a natureza da actividade (no caso de certos domínios artísticos, por exemplo) assim o aconselhar;

b) Diplomas de especialização tecnológica ou de especialização artística.

Estas especializações terão a duração de dois a quatro semestres, incluindo já uma componente de formação em contexto escolar e um estágio de um semestre em contexto de trabalho ou de formação se a natureza da actividade (no caso de certos domínios artísticos, por exemplo) assim o aconselhar.

2.4 — O desenvolvimento dos cursos poderá decorrer em regime diurno e ou nocturno.

3 — Destinatários das acções:

Estas acções de formação destinam-se a jovens habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente e que não frequentem o ensino superior.

3.1 — Cursos profissionalmente qualificantes com o nível III.

São destinatários destas formações os jovens habilitados com o 12.º ano da via de ensino.

Poderão ainda frequentar estes cursos os jovens aos quais falte uma (ou duas) disciplina(s) para conclusão do 12.º ano.

No entanto, só lhes será certificada a formação se, até ao termo da acção, obtiverem o diploma do 12.º ano.

3.2 — Diplomas de especialização tecnológica ou de especialização artística.

São destinatários destas formações os jovens titulares de qualificações profissionais de nível III (que confirmam também diploma do 12.º ano ou equivalente).

Estão incluídos neste grupo os jovens diplomados dos cursos tecnológicos, dos cursos técnico-profissionais, dos cursos das escolas profissionais, da aprendizagem ou outros equivalentes.

4 — Entidades candidatas:

4.1 — Apenas podem candidatar-se ao concurso de selecção para frequência das acções de formação instituições dos ensinos técnico-profissionais (escolas secundárias públicas e privadas), profissional (escolas profissionais), superior (universidades e institutos politécnicos públicos e privados, desde que reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação) e artístico (conservatórios e academias, desde que detentores de autorização de funcionamento concedida pelo GETAP para formações equivalentes ao 12.º ano).

4.2 — Poderão ainda candidatar-se ao concurso as escolas tecnológicas e os centros de formação profissional de gestão directa ou participada.

Cada candidatura deverá ter como responsável uma única entidade que estabelecerá protocolos com empresas, associações empresariais, profissionais ou sindicais, estabelecimentos de ensino superior politécnico ou universitário interessados em se associarem ao projecto.

A candidatura a apresentar por cada instituição pode incluir uma ou mais propostas de acções de formação, devendo sempre ser apresentada através dos formulários próprios deste concurso.

5 — Estrutura dos cursos:

5.1 — A estrutura modular dos cursos deverá considerar a formação escolar adquirida anteriormente pelo aluno e articulá-la com as novas competências tecnológicas ou artísticas a adquirir.

5.2 — Da candidatura devem constar as suas características gerais e organização curricular, nomeadamente:

- Nota introdutória de apresentação da candidatura;
- Designação do curso;
- Área de formação a que concorre;
- Perfil de formação;
- Perfil profissional;
- Referencial de emprego;
- Número de formandos;
- Curriculo dos formandos;
- Cronograma do desenvolvimento dos cursos.

6 — Financiamento:

6.1 — O financiamento do FORTECA é assegurado pelo PRODEP com o contributo do Fundo Social Europeu.

6.2 — A contribuição nacional, correspondente aos 25% não cobertos pelo FSE, deve ser suportada pela própria instituição ou por outros organismos a que esta possa recorrer nos termos previstos pelas disposições que regem a utilização do FSE. No que respeita aos estabelecimentos de ensino privados, a contribuição nacional será assegurada pelo orçamento da segurança social.

O financiamento de cada acção de formação implica a observância das disposições legais e regulamentares, podendo a contribuição nacional distribuir-se por toda a lista de custos elegíveis previstos nos formulários próprios do concurso.

6.3 — O orçamento de cada acção deve especificar os montantes previstos nas diferentes rubricas por forma a satisfazer, na parte aplicável, o previsto nas disposições que regem os apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu, a saber:

- a) Encargos com alunos;
- b) Encargos com pessoal docente;
- c) Encargos com pessoal não docente;
- d) Preparação do curso;
- e) Funcionamento e gestão do curso;
- f) Equipamento afecto à formação (aluguer e ou amortização);
- g) Avaliação do curso.

6.4 — Cada proposta será apresentada de acordo com estes termos de referência e incluirá obrigatoriamente os formulários, para o efeito homologados, devidamente preenchidos.

6.5 — A contribuição nacional relativa a cada acção de formação deverá também ser justificada através dos correspondentes comprovativos.

O pagamento dos adiantamentos relativos às acções financiadas será feito através do DAFSE.

7 — Organização do dossier de candidatura:

7.1 — Caderno da entidade promotora:

- Formulário A;
- Certidões, ou declarações complementares segundo a legislação em vigor.

7.2 — Caderno da acção de formação:

- Formulário B;
- Anexos.

Os anexos deverão obedecer às instruções constantes do formulário ou das notas explicativas.

8 — Outras disposições:

8.1 — As instituições com candidaturas aprovadas obrigam-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as que regem o FSE.

8.2 — Devem também estas instituições organizar a documentação necessária à verificação das despesas efectuadas e dos custos suportados relativamente à contribuição do FSE e à contribuição nacional.

8.3 — As instituições aceitam fornecer ao GETAP os elementos que vierem a ser considerados necessários para a análise das acções apoiadas.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Disp. conj. 50/SEBS/SERE/92. — Com vista à selecção de candidaturas para frequência de acções de formação para a qualificação profissional inicial e para a especialização tecnológica e artística de jovens — FORTECA —, a realizar no âmbito da medida n.º 2.3 do Subprograma n.º 2 do PRODEP, determina-se:

1 — É aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente despacho no *DR*, concurso para a selecção de candidaturas à frequência de acções de formação para a qualificação profissional inicial e para a especialização tecnológica e artística de jovens — FORTECA —, a realizar no âmbito da medida n.º 2.3 do Subprograma n.º 2 do PRODEP.

2 — É aprovado o regulamento do concurso, publicado em anexo ao presente despacho.

3 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

- a) Presidente da Comissão Nacional do PRODEP;
- b) Gestor do Subprograma n.º 2 do PRODEP;
- c) Presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto;
- d) Dr.ª Aline Rodrigues, em representação do GETAP.

30-11-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

Regulamento do Concurso das Acções de Formação para Qualificação Profissional Inicial e Especialização Tecnológica e Artística — FORTECA.

1 — O presente concurso, que decorre no âmbito da medida n.º 2.3 do Subprograma n.º 2 do PRODEP, tem como objectivo a selecção de candidaturas ao desenvolvimento de acções de formação profissional inicial de nível III e de cursos de especialização tecnológica ou artística.

2 — Para a implementação desta modalidade de formação, poderão, entre outras, ser apresentadas candidaturas às seguintes áreas (cursos):

Área 1 — Administração, serviços e comércio:

Cursos de:

- Secretariado Internacional;
- Tradução comercial;
- Operações bancárias;
- Aprovisionamento e gestão de stocks;
- Distribuição e vendas;

Área 3 — Ambiente e recursos naturais:

Cursos de:

- Operação de estações de tratamento de esgotos;
- Controlo ambiental;

Área 4 — Artes do espectáculo:

Cursos de:

- Luminotecnia;
- Ofícios de espectáculos;
- Prática orquestral;
- Percussão;
- Instrumentos de corda;
- Instrumentos de sopro;

Área 6 — Construção civil:

Cursos de organização de estaleiros da construção civil;

Área 7 — Design:

Cursos de design e desenho técnico;

Área 8 — Electricidade/electrónica:

Cursos de:

Manutenção de equipamentos informáticos;
Electrónica;

Área 11 — Informática:

Cursos de gestão de sistemas informáticos;

Área 13 — Metalomecânica:

Cursos de técnicas de frio;

Área 14 — Produção artística e património cultural:

Cursos de:

Recuperação do património;
Artes decorativas;
Cerâmicas;
Técnicas de decoração do vidro;
Artes de trabalhar madeiras;

Área 15 — Química — controlo de qualidade;

Área 16 — Têxtil, vestuário e calçado — controlo de qualidade;

Área 17 — Outras áreas:

Cursos de:

Controlo de produção;
Gestão de projectos.

3 — As candidaturas a este concurso, cujo formulário terá de ser apresentado em duplicado, deverão dar entrada no GETAP.

4 — O GETAP validará formal e juridicamente as candidaturas, fará a sua análise técnico-pedagógica e económico-financeira e verificará o cumprimento dos requisitos constantes do Regulamento da medida n.º 2.3 do Subprograma n.º 2 do PRODEP.

5 — Analisadas as candidaturas, o GETAP apresentará uma proposta de selecção ao júri, que sobre ela decidirá. O resultado dessa decisão será levado à homologação superior pelo gestor do PRODEP.

6 — O GETAP dará conhecimento do resultado do concurso às entidades cujas candidaturas tenham sido aprovadas.

7 — O apoio a conceder no âmbito deste regulamento assume a forma de participação financeira directa na percentagem de 75 % no caso de candidaturas de entidades públicas (sendo os restantes 25 % financiados pela própria escola) e será financiado a 100 % no caso das candidaturas de entidades privadas (75 % pelo Fundo Social Europeu e 25 % pelo orçamento da segurança social).

8 — Os critérios de selecção das propostas considerarão:

A distribuição das acções de formação pelas regiões plano;
O mérito do projecto, tendo em vista a valorização dos recursos humanos nacionais;
O mérito pedagógico-científico do projecto.

9 — A concessão do financiamento será formalizada através de assinatura de um termo de aceitação por parte da entidade candidata seleccionada.

10 — As entidades que vierem a beneficiar dos apoios ficam sujeitas ao acompanhamento, fiscalização e avaliação das acções que implementarem, com vista à verificação da sua utilização.

11 — Os apoios previstos neste regulamento não são acumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza concedidos por outro regime legal para o mesmo fim.

12 — Os formulários de candidatura encontram-se disponíveis no GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, Avenida da Boavista, 1311, 5.º, 4100 Porto.

13 — Depois de devidamente preenchidos, os formulários deverão ser enviados para o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, Avenida da Boavista, 1311, 5.º, 4100 Porto.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 25\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex